

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2572/78

PROC. DRE-SO N° 6098/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CRECHE E
BERÇÁRIO "JOÃO XXIII", DE LARANJAL PAULISTA

ASSUNTO: Renovação de Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1779/78 - CP - Aprov. em, 20/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- A Creche e Berçário "João XXIII" de Laranjal Paulista, encaminhou expediente à D.E. de Tatuí, salientando a prorrogação do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial de 07/01/78. A renovação do referido ajuste refere-se à necessidade de prorrogação de afastamento de 1 (um) Professor I para reger classe de Pré-Escola.

1.2- Conforme dispõe a Resolução SE n° 86 de 08/8/78, que regulamenta a execução do Decreto n° 7.318/75, a entidade interessada apresentou os seguintes documentos:

1.2.1- Ofício n° 404/78 da D.E. encaminhando a documentação;

1.2.2- requerimento formulado pela entidade solicitando prorrogação do convênio;

1.2.3- certidão expedida pelo Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, de Laranjal Paulista, comprovando que a instituição é pessoa jurídica com registro n° 01, fl.1, Livro A, em 06/12/65;

1.2.4- ofício DRPS-IV n° 771/78, da Secretaria da Promoção Social;

1.2.5 - declaração da Secretaria da Promoção Social de que a entidade está com sua situação regularizada junto à Pasta;

1.2.6- relação nominal de 30 (trinta) candidatos a matrícula em 1979, com datas de nascimento e endereços;

1.2.7- declaração expedida pela DE de Tatuí de que são satisfatórias as condições de atendimento e de funcionamento;

1.2.8- atestado do Supervisor Pedagógico de que as crianças atendidas pela Creche não poderão sê-lo por escolas oficiais da localidade;

1.2.9- cópia do balanço da entidade referente à 1977;

1.2.10- relatório das atividades realizadas em 1977 e parecer do Supervisor Pedagógico aprovando-o;

1.2.11- declaração da Diretoria de que aceitará e facilitará o acesso, controle, fiscalização e orientação das autoridades da SE;

1.2.12- cópia da Ata da Assembléia que elegeu a nova Diretoria;

1.2.13- declaração – confirmada pela DE – de que a professora cujo afastamento será proposto não tem parentesco, até 2º grau, com os membros da Diretoria;

1.2.14- declaração do Sr. Diretor da EEPG "Luiz Antunes", de Tietê, de que o afastamento da Professora não trará prejuízos ao ensino, pois conta com Estagiário

1.2.15- identificação da professora a ser proposta para afastamento;

1.2.16- declaração do Presidente da entidade, informando que a Professora terá somente atividades docentes;

1.2.17- declaração da Professora que vinha colaborando com a Creche de que pretende continuar a fazê-lo;

1.2.18- parecer final e conclusivo do Supervisor Pedagógico, visado pelo Sr. Delegado de Ensino, manifestando-se favorável ao atendimento.

1.3- A Assistência Técnico-Jurídica da DRE de Sorocaba informa que foram apresentados todos os documentos exigidos e que todos atendem às exigências da SE.

1.4- A DRE de Sorocaba acolhe o referido Parecer e remete o protocolado à Equipe Técnica da ATPCE.

1.5- A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos é favorável à renovação do Convênio, prorrogando-se em consequência, o afastamento da Professora solicitada. Propõe minuta.

1.6- A Sra. Dirigente da ATPCE e o Sr. Secretário da Educação aprovam a minuta que é remetida a este Colegiado para apreciação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de renovação de convênio visando à conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e a Creche e Berçário "João XXIII", de Laranjal Paulista, objetivando a educação do pré-escolar.

2.2 - Pela relação da documentação solicitada pela Pasta, observa-se que a Secretaria procura acautelar-se no sentido de proceder a ajustes com entidades de comprovada eficiência e idoneidade.

2.3 - O Convênio consta de 8 (oito) cláusulas, sendo principais as seguintes:

2.3.1- Cláusula Primeira:- estabelece que a Instituição deverá manter 1 (uma) classe de Pré-Escola, em regime de cooperação com a Secretaria.

2.3.2- Cláusula Segunda:- determina que a SE coloque à disposição da entidade 1 (um) Professor I. A Cláusula Terceira explicita que o Professor será colocado à disposição da Delegacia de Ensino e a Quinta estabelece que a citada Delegacia terá a responsabilidade do controle técnico-administrativo da vida funcional do Professor que exercerá somente funções de docência.

2.3.3- Cláusula Sétima:- determina a vigência do Convênio: de 01 de janeiro a 31/12/79, podendo ser solicitada renovação ou denúncia por uma das partes convenientes, garantindo-se a continuidade dos estudos, aos alunos matriculados, até o término do ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de renovação do Convênio celebrado em 07/01/78 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Creche e Berçário "João XXIII", de Laranjal Paulista, visando à conjugação de recursos humanos e financeiros para o funcionamento de classe de Pré-Escola e manutenção de serviços gratuitos de assistência e de ensino.

São Paulo, 20 de dezembro de
1978

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a) João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1978

a) Cons° João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente